



**Universalidade Eduardo Mondlane**

**Faculdade de Direito**

Tema:

**Impacto das mudanças climáticas nos direitos humanos: direito à habitação em Moçambique.**

**Exame de Fim de Curso**

**Nome do Estudante:** Flausina Alfredo Macamo

Maputo, Julho de 2024

Nome do Estudante:

**Flausina Alfredo Macamo**

**Tema:**

**Impacto das mudanças climáticas nos direitos humanos: direito à habitação em Moçambique.**

**Exame de Fim de Curso  
apresentado à Faculdade de  
Direito em cumprimento de  
requisito parcial para a  
obtenção de grau de  
Licenciatura em Direito.**

Maputo, Julho de 2024

## Índice

<b>DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE</b> .....	I
<b>DEDICATÓRIA</b> .....	II
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	III
<b>RESUMO</b> .....	IV
<b>SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	VI
• <b>Art.</b> – Artigo .....	VI
• <b>CNUDESC</b> – Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.....	VI
• <b>PIDESC</b> - Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.....	VI
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	1
1.1. Apresentação do tema .....	1
1.2. Justificativa .....	1
1.3. Problematização.....	1
1.3.1. Hipótese .....	2
<b>1.4. Objectivos do Trabalho</b> .....	2
1.4.1. Geral .....	2
<b>1.4.2. Específicos</b> .....	2
<b>1.5. Metodologia</b> .....	2
<b>CAPÍTULO I: Abordagem Geral Sobre: Direitos Humanos, Mudanças Climáticas, Direito à Habitação e Deslocamento Forçado</b> .....	3
1. Direitos humanos: .....	3
<b>2. Mudanças climáticas</b> .....	4
3. Direito à habitação condigna .....	5
4. Deslocamento forçado .....	7
<b>CAPÍTULO II: Mudanças climáticas e direitos humanos</b> .....	8
1. Impacto das mudanças climáticas nos direitos humanos.....	8
1.1. Impacto das mudanças climáticas na efectivação do direito à habitação.....	9
<b>CAPÍTULO III: Medidas de protecção dos direitos humanos em contexto de mudanças climáticas</b> .....	9
<b>Conclusão</b> .....	13
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	14

## **DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE**

Eu, Flausina Alfredo Macamo, declaro que este trabalho nunca foi apresentado, na sua essência para a obtenção de qualquer grau, e que ele constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando para o efeito indicadas no texto e na bibliografia as fontes utilizadas para a sua obtenção.

Maputo, Julho de 2024

---

Flausina Alfredo Macamo

## DEDICATÓRIA

*Ao meu príncipe Lindelani de  
Ezequias Édio Mondlane.*

## AGRADECIMENTOS

À *Deus*, em primeiro, por cada bênção que tem derramado em minha vida, por cuidar de mim com tanto amor e por me dar forças para superar as adversidades.

Aos meus pais, *Alfredo Macamo e Rosa Jorge Macome*, pelo imensurável contributo na minha educação, pelo apoio incondicional e por todo amor, sem vocês nada disso seria possível.

Aos meus irmãos, *Neto Alfredo Macamo e Helena Alfredo Macamo* pelo incentivo dado durante todo o meu percurso académico.

Ao meu esposo *Édio Ezequias Mondlane* pelo apoio incondicional, pelas palavras de conforto em meio a momentos de ansiedade.

À minha fiel intercessora *Latifa Monjane*, por contemplar-me nas suas orações e por alegrar-se por cada passo por mim dado.

As minhas amigas *Argentina Armando Cumbana, Lina Ivânia Manhiça, Lúcia Paulo Mandlate e Gisela de Melo*, por todo carinho e disponibilidade em ajudar sempre que necessário.

À *mamã Ecelina* pelas vezes que teve que cuidar do meu filho, enquanto dedicava-me à elaboração do trabalho.

A todos os docentes e colegas que, directa ou indirectamente, contribuíram para que eu chegasse aqui.

## **RESUMO**

O presente trabalho subordina-se ao Tema “Impacto das mudanças climáticas nos direitos humanos: Direito à Habitação em Moçambique”. O principal objectivo deste trabalho é abordar a problemática dos efeitos das mudanças climáticas nos direitos humanos, com enfoque no direito à habitação. Em termos específicos, pretende-se apresentar o conceito de direitos humanos avançado pelas correntes jusnaturalista e positivista, bem como a definição apresentada em instrumentos internacionais, apresentar a noção de mudanças climáticas, suas causas e os impactos no gozo dos direitos humanos e descrever o quadro jurídico em vigor relativo às mudanças climáticas.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas, Direitos Humanos, Direito à Habitação.

## **ABSTRACT**

This study is under the theme “Impact of climate change on human rights: Right of housing in Mozambique.” The main objective of this study is to address the issue of the effects of climate change on human rights, with emphasis on the right to housing. In specific terms, it is intended to present the concept of human rights advanced by naturalist and positivist currents, as well as the definition presented in international instruments, present the notion of climate change, its causes and impacts on the enjoyment of human rights and describe the legal framework in force relating to climate change.

**Keywords:** Climate Change, Human Rights, Right to Housing.



## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

- **Art.** – Artigo
- **CNUDESC** – Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- **CRM** – Constituição da República de Moçambique
- **DESC** – Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- **DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos
- **Ibidem** – Mesma obra (Artigo)
- **Idem** – Do mesmo autor
- **INGD** – Instituto Nacional de Gestão de Desastres
- **IPCC** – Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
- **Nº** - Número
- **ONU** – Organização das Nações Unidas
- **Op. Cit.** – *Opus citatum.*
- **Pág** – Página / Páginas
- **PIDESC** - Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais

# **1. INTRODUÇÃO**

## **1.1. Apresentação do tema**

O presente trabalho é realizado como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane e tem como tema **“Impacto das mudanças climáticas nos direitos humanos: Direito à habitação em Moçambique”**.

## **2.2. Justificativa**

A escolha por este tema para o trabalho de culminação de curso, para efeito de aquisição do grau de licenciatura em Direito, justifica-se pelas razões seguintes:

Pela necessidade de impulsionar o desenvolvimento de estratégias e políticas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, visando garantir a protecção dos direitos humanos.

Igualmente, pela necessidade de promover a compreensão dos desafios enfrentados pelas comunidades afectadas pelas mudanças climáticas, dos quais destaca-se;

- O deslocamento forçado devido à destruição de habitações e terra em decorrência de eventos climáticos extremos, o que pode resultar em uma crise humanitária, com um elevado número de pessoas deslocadas a nível interno, enfrentando dificuldades no exercício do direito à habitação condigna entre outros direitos humanos.

## **1.3. Problematização**

As mudanças climáticas representam uma realidade cada vez mais preocupante em todo mundo. De tal modo que, a intensificação de eventos climáticos e o aumento do nível do mar são apenas alguns dos efeitos dessas mudanças, e têm levado a destruição de diversas infraestruturas.

Além dos impactos ambientais, as mudanças climáticas têm sérias consequências para os direitos humanos, em particular o direito à habitação, consagrado no artigo 91 da Constituição da República.

Desta forma, pretende-se chegar a resposta das seguintes questões:

Em que medida, as mudanças climáticas afectam os direitos humanos, com ênfase no direito à habitação?

E como pode ser alcançada a proteção dos direitos humanos em contexto de emergência climática?

### **1.3.1. Hipótese**

O presente trabalho propõe-se a analisar a seguinte hipótese:

O quadro normativo em vigor em Moçambique é idóneo para assegurar a efectivação do direito à habitação em contexto de mudança climática.

## **1.4. Objectivos do Trabalho**

Os objectivos do presente trabalho podem ser vistos em duas vertentes, a saber:

### **1.4.1. Geral**

Abordar a efectivação dos direitos humanos, num contexto de eventos extremos causados pelas mudanças climáticas;

### **1.4.2. Específicos**

- ✓ Analisar os conceitos de direitos humanos, mudanças climáticas, direito à habitação e deslocamento forçado;
- ✓ Analisar a relação entre mudanças climáticas e direitos humanos;
- ✓ Analisar a relação entre mudanças climáticas e direito à habitação;
- ✓ Descrever o papel do Estado na proteção do direito à habitação em cenários de mudanças climáticas;

## **1.5. Metodologia**

Segundo Eva Lakatos e Marina Markoni, o método refere-se ao conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objectivo.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>MARKONI, A. LAKATOS, M. E., *Fundamentos de metodologia científica*, 5ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2003, p. 155.

Nestes termos, com a finalidade de aprofundar os aspectos jurídicos inerentes ao tema, recorrer-se-á ao método dedutivo.

Para a obtenção de dados, privilegiar-se-á a pesquisa bibliográfica, que vai consistir no levantamento e utilização de obras científicas sobre a matéria em que se insere o tema do presente trabalho. Será, de igual importância, a realização do levantamento e análise da legislação pertinente para o tema objecto de discussão.

## **CAPÍTULO I: Abordagem Geral Sobre: Direitos Humanos, Mudanças Climáticas, Direito à Habitação e Deslocamento Forçado.**

### **1. Direitos humanos:**

Do ponto de vista de doutrina, existem várias correntes que debruçam sobre a questão do conceito de direitos humanos, sendo algumas delas:

*Corrente Jusnaturalista*, compreende o homem como um sujeito detentor de direitos inatos e indispensáveis à realização de sua natureza moral, ou ainda, como um ser que possui direitos inerentes a sua espécie e constitutivos de sua condição natural.<sup>2</sup>

Para os jusnaturalistas, o homem é a fonte de legitimação da sua própria dignidade, que resulta do facto do homem ser um ser que pensa e sente, entendido este termo na dimensão ampla dos sentimentos, quer dizer, nas relações de dominação, o homem não deve ser arbitrariamente submetido a emoções de dor física ou moral, nem deve ver as suas escolhas limitadas por alguma imposição externa que não decorra objectivamente da natureza das coisas.<sup>3</sup>

Por sua vez, a corrente *Positivista*, defende que toda a norma é criação do Estado ou da sociedade, não existindo princípios jurídicos além do direito positivo,<sup>4</sup> ou seja, só com a

---

<sup>2</sup> LIMA, Carolina Arantes Neuber, O Jusnaturalismo e o nascimento dos Direitos Humanos

<sup>3</sup> VARIMELO, Arquimedes Joaquim, *et all* (2013) *Lições de Direitos Humanos*, ed. Associação Centro de Direitos Humanos, pág. 12.

<sup>4</sup> LACERDA, Bruno Amaro, Jusnaturalismo e Direitos Humanos. *Revista Interdisciplinar Do Direito – Faculdade De Direito De Valença*, Disponível em

[https://www.researchgate.net/publication/267564808\\_Jusnaturalismo\\_e\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.researchgate.net/publication/267564808_Jusnaturalismo_e_direitos_humanos.pdf)

acesso em julho; 2024

sua inserção nos aparatos formais que os homens podem legalmente se afirmar como detentores de direitos.

Fora do ordenamento normativo oficialmente instituído nenhum sujeito pode postular ou gozar de direitos.

Os direitos humanos são igualmente definidos por algumas organizações internacionais como é o caso da **ONU**, que entende tratar-se de garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra acções ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana. Nesta definição encontra-se patente a característica da universalidade dos direitos humanos e a dignidade humana como fundamento dos referidos direitos.

Assim sendo, os direitos humanos são direitos inerentes à todos os seres humanos, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

## **2. Mudanças climáticas**

As mudanças climáticas surgem como um desafio imposto a humanidade desde o surgimento do mundo moderno.

Segundo o IPCC<sup>5</sup>, as mudanças climáticas referem-se a alterações significativas e de longo prazo nos padrões climáticos médios, como temperatura e precipitação, ventos e outros factores em escala global ou regional. Essas mudanças são atribuídas principalmente as actividades do homem, que aumentam a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, levando ao aquecimento global.

A mudança climática pode ser causada por processos naturais da própria terra ou por forças externas, incluindo variações na intensidade da luz solar, ou ainda, mais recentemente, pela acção do homem. A partir da Revolução Industrial o homem passou a emitir quantidades significativas de gases estufa, em especial o dióxido de carbono,

---

<sup>5</sup> O IPCC, é uma organização científica internacional que avalia informações científicas, técnicas e socioeconómicas sobre as mudanças climáticas e seus efeitos.

tornando assim, as atividades humanas numa influência importante nas condições climáticas.<sup>6</sup>

Adicionam-se como causas das mudanças climáticas, o desmatamento, uso de combustíveis fósseis na indústria e transporte, a agricultura intensiva.

A nível do continente, Moçambique é o terceiro país mais exposto aos perigos das alterações climáticas, sendo periodicamente assolado por ciclones, secas, inundações e subida do nível do mar. A combinação de factores como sua localização geográfica, pobreza, infraestruturas inadequadas e densidade populacional aumenta a sensibilidade do país aos impactos das mudanças climáticas.

### 3. **Direito à habitação condigna**

O direito à uma habitação condigna faz parte dos direitos económicos, sociais e culturais, que são uma das principais categorias dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Esse direito está relacionado ao acesso de todas as pessoas a condições de moradia adequadas e seguras, garantindo um padrão de vida digno.

A nível internacional, a DUDH<sup>7</sup>, no seu artigo 25, n.º 1, afirma que *“toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, tendo também direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice, ou outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”*

---

<sup>6</sup> Teles, P. G. (2019). Direitos humanos e alterações climáticas. *ANUARIO HISPANO-LUSO-AMERICANO DE DERECHO INTERNACIONAL*, 24, 2019-2020, pág. 99, disponível em: <https://ihladi.net/wp-content/uploads/2020/01/4.-Ponencia-Direitos-Humanos-e-alteracoes-climaticas-Patricia-Galvao-Teles.pdf> , acesso em: Julho de 2024.

<sup>7</sup> <https://e4k4c4x9.rocketcdn.me./pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/PT.UDRH>

O PIDESC<sup>8</sup>, reconhecido como o principal meio de defesa do direito à habitação<sup>9</sup> aborda de forma mais explícita o direito à habitação, afirmando no seu artigo 11, n.º 1 que “*Os Estados Signatários no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si e para sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados e a uma melhoria contínua nas suas condições de vida.*”

A nível interno, a CRM no seu artigo 91, n.º 1, estabelece que “*Todos os cidadãos têm direito à habitação condigna, sendo dever do Estado, de acordo com o desenvolvimento económico nacional, criar as adequadas condições institucionais, normativas e infraestruturais.*”

Das disposições acima referenciadas é possível verificar que o legislador optou pela concepção apresentada pelo PIDESC, determinando que o direito em alusão não deve limitar-se tão somente a habitação que, na percepção de **Sérgio Iglesias de Souza**, o enfoque é o bem imóvel, a estrutura material que abriga e serve de referência para uma pessoa ou para uma família.<sup>10</sup>

O direito à habitação condigna, de acordo com o Comentário Geral n.º 4 do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais da ONU, de 1991, vai além de um simples tecto, isto porque, há vinculação do direito à habitação com os demais direitos humanos previstos em outros documentos internacionais, como: o direito à segurança, à paz, à dignidade, de modo que, a habitação deve preencher tais requisitos, que não são satisfeitos com a mera presença de um tecto.<sup>11</sup>

Assim, ainda de acordo com o documento acima citado, a habitação condigna deve abranger os seguintes componentes:

- **Segurança jurídica:** A segurança em relação à posse e ao uso do imóvel, com protecção contra despejos forçados e sem justa causa é condição *sine qua non* para

---

<sup>8</sup> [Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais | UNICEF Brasil](#) Acesso em: jul. de 2024.

<sup>9</sup> LIMA, Alexandra Carina Melo, *O Direito à habitação em Angola Inserido nos Direitos Fundamentais*, Aveiro, 2011, pág. 18, Disponível em: [Dissertação Alexandra Lima.pdf \(ua.pt\)](#) acesso em 28.Jul.2024

<sup>10</sup> SOUZA, Sérgio Iglesias de. *Direito a Moradia e de Habitacao*. Sao Paulo: RT, 2004, Pág. 46.

<sup>11</sup> MEDEIROS, João Gabriel Cirelli. Direito à moradia, direito à habitação e habitação adequada: distinções conceituais. *Revistas Jus Navegandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4766, 19 jul. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50698>. Acesso em: 28 jul. 2024.

que a pessoa viva dignamente. Isso envolve também a legalidade da ocupação e a protecção de direitos de propriedade.

- **Localização adequada e disponibilidade de serviços:** É importante garantir o acesso a serviços básicos como água potável e saneamento, e localização que permita acesso a oportunidades de emprego, serviços de saúde, educação e outros serviços essenciais.
- **Habitabilidade:** Este componente está intimamente ligado ao direito à integridade física, na medida em que, urge garantir a protecção das pessoas contra as alterações climáticas, risco de desabamento, baixo índice de contrair doenças, entre outros.

Portanto, entende-se por habitação condigna aquela que cumpre com os requisitos mínimos exigidos pelo Comité Sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.<sup>12</sup>

#### 4. Deslocamento forçado

Deslocamento forçado ocorre quando indivíduos ou comunidades são forçados ou obrigados a fugir ou a deixar seus lares ou locais de residência habitual como resultado de ou para evitar os efeitos de eventos ou situações como conflito armado, violência generalizada, abusos de direitos humanos, desastres naturais ou causados pelo homem, projectos de desenvolvimento, entre outros.<sup>13</sup>

As pessoas que se deslocam por motivos ambientais ou climáticos migram de forma forçada, seja dentro de seu próprio país (deslocamento interno) ou para outros países (deslocamento internacional). Esse deslocamento pode ser temporário ou permanente, dependendo da natureza e da gravidade dos eventos climáticos enfrentados.<sup>14</sup>

O deslocamento resultante das mudanças climáticas tem enquadramento legal na Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos, aprovada pela Resolução n.º 42/2021 de 8 de Setembro. Neste instrumento legal, o governo de Moçambique reconhece que o deslocamento de pessoas resulta, não só de factores tradicionalmente conhecidos como

---

<sup>12</sup> Ibidem

<sup>13</sup> <https://inee.org/pt/glossario-EeE/deslocacao-forcada>

<sup>14</sup> <https://www.conectas.org/noticias/o-que-e-deslocamento-climatico-entenda-as-causas-e-consequencias/>



por exemplo, o conflito armado, o conflito homem-fauna bravia, mas, recentemente e em dimensões significativas, das mudanças climáticas. Ademais, estima-se que atualmente as mudanças climáticas causem mais deslocamentos do que os conflitos armados.

## **CAPÍTULO II: Mudanças climáticas e direitos humanos**

### **1. Impacto das mudanças climáticas nos direitos humanos**

Durante muito tempo, o discurso sobre direitos humanos foi omissivo quanto a questão das mudanças climáticas. Porém, tal começou a mudar quando, há cerca de 10 anos o Conselho de Direitos Humanos da ONU começou a reconhecer sistematicamente nas suas resoluções que as alterações climáticas comportam implicações quanto ao efectivo gozo dos direitos humanos.<sup>15</sup>

O acordo de Paris (2015), é o primeiro acordo internacional em matéria de mudanças climáticas contendo uma menção aos direitos humanos, reconhecendo que as mudanças climáticas são uma preocupação comum a toda humanidade e referindo no seu preâmbulo que os Estados Parte devem<sup>16</sup>: Ao adoptar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos.

As mudanças climáticas, enquadram-se actualmente como problemáticas de direitos humanos. Esta ameaça tem uma dimensão moral e ética, de certo modo, inovadora, uma vez que possui contornos indirectos, onde a ligação entre o Estado e a violação dos direitos humanos é menos nítida.

O tratamento da questão das mudanças climáticas não deve se desassociar da compreensão dos seus efeitos sobre os direitos humanos, uma vez que a degradação do ambiente causada pelas mudanças climáticas pode levar ao não efectivo gozo de vários direitos humanos como o direito à saúde, direito à vida, à educação, à alimentação, direito a água, direito à habitação.

---

<sup>15</sup> Teles, P. G. (2019) op.cit. pág. 113

<sup>16</sup> Acordo de Paris 2015, disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo\\_paris.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf) acesso em : julho, 2024.

### **1.1. Impacto das mudanças climáticas na efectivação do direito à habitação**

O direito à habitação faz parte do leque de direitos humanos mais susceptíveis de serem afectados pelas mudanças climáticas. Eventos extremos como as cheias, ciclones e subida do nível do mar, causam a submersão da terra, destruindo habitações e diversas infraestruturas. Em consequência, deslocamentos de pessoas serão causados pelas mudanças climáticas.

Segundo o Relatório Mundial de Desastres de 2001, publicado pela Federação Internacional da Cruz Vermelha, mais pessoas são forçadas a abandonar suas casas graças à desastres ambientais do que guerras.

Estima-se que, em 2019, os ciclones Idai e Kenneth, resultaram em cerca de 502 mil deslocados internos, número este que tende a crescer, devido a localização e exposição do país a vários riscos ou ameaças de desastres naturais.<sup>17</sup>

### **CAPÍTULO III: Medidas de protecção dos direitos humanos em contexto de mudanças climáticas**

**José Gomes Canotilho** refere que a solução para os problemas ambientais requer o recurso, sempre que possível a novos instrumentos de protecção jurídica, sobretudo, os de cariz eminentemente preventivo.<sup>18</sup>

Por sua vez, **Juan López Villar**, defende que as principais respostas as mudanças climáticas são a mitigação e a adaptação. A primeira prende-se ao conjunto de actividades cujo fim é a redução de GEE.<sup>19</sup>

A adaptação, por sua vez, refere-se ao ajustamento dos sistemas naturais e humanos em resposta aos impactos das mudanças climáticas.<sup>20</sup>

---

<sup>17</sup> Política e Estratégia de Gestão de Deslocados internos aprovada pela Resolução n.º 19/2011, de 8 de Junho

<sup>18</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Introdução ao Estudo do Direito do Ambiente*. Lisboa: Universidade Aberta, 1998, pág., 147.

<sup>19</sup> SERRA, Carlos Manuel, *et all*, *Meio Ambiente em Moçambique, Notas para Reflexão*. Maputo 2012, pág. 36

<sup>20</sup> *Ibidem*, pág. 37

O Estado moçambicano estabelece, como um dos seus objectivos fundamentais, a defesa e promoção dos direitos humanos<sup>21</sup> e tem assumido um forte compromisso com a questão das mudanças climáticas, através de vários instrumentos legais que compõem o atual portfólio jurídico sobre as mudanças climáticas. Fazem parte deste portfólio:

## **Legislação Nacional**

**Constituição da República de Moçambique** que, embora não trate directamente das mudanças climáticas, estabelece a base para a protecção ambiental e o desenvolvimento sustentável, promovendo a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais.

**Lei do Ambiente (Lei n.º 20/1997 de 1 de outubro):** Estabelece o quadro geral para a protecção ambiental e gestão dos recursos naturais em Moçambique. Inclui disposições sobre avaliação de impacto ambiental e mecanismos para promover a sustentabilidade ambiental, que são relevantes para enfrentar as mudanças climáticas.

**Lei de Gestão e Redução do risco de Desastres (Lei 10/2020, de 24 de Agosto):** Estabelece o regime jurídico de gestão e redução de risco de desastre, compreendendo a redução do risco, a gestão de desastres, a recuperação sustentável para a construção da resiliência humana, infraestrutural e dos ecossistemas, bem como a adaptação as mudanças climáticas.<sup>22</sup>

## **Políticas e Estratégias**

**A ENAMMC (2013-2025):** Este documento visa estabelecer as diretrizes de acção para criar resiliência, incluindo a redução dos riscos climáticos, nas comunidades e na economia nacional e promover o desenvolvimento de baixo carbono e a economia verde, através da sua integração no processo de planificação sectorial e local.<sup>23</sup>

**Plano Director para a Redução de Risco de Desastres (2017-2030):** detalha as medidas necessárias para reduzir a vulnerabilidade a desastres naturais e climáticos, fortalecendo a capacidade de resposta e recuperação das comunidades, destacando a redução do risco

---

<sup>21</sup> Art.º 11, da CRM, que relativamente a questão do direito à habitação condigna pode ser conjugado com o art.º 91, n. 1, na medida em que, este último determina que é dever do Estado, de acordo com o desenvolvimento económico, criar as adequadas condições para a prossecução deste direito.

<sup>22</sup> Art.º 1 da referida Lei

<sup>23</sup> Aprovada na 39ª sessão do Conselho de Ministros em 13 de novembro de 2012

de desastres como a sua principal linha de acção para a redução da vulnerabilidade aos eventos extremos no país.<sup>24</sup>

**Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos:** Especifica os pilares, os objectivos estratégicos, o papel dos diferentes actores no processo, as acções necessárias para mitigar o sofrimento das populações deslocadas através da sua inserção nas comunidades de acolhimento ou retorno as zonas de origem quando restabelecidas as condições de segurança, com vista a normalização das suas vidas a curto, médio e longo prazos. Aplica-se a pessoas ou grupo de pessoas que tenham sido forçadas a abandonar os seus locais de residência habitual para mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas, entre outros, descritos no referido instrumento.<sup>25</sup>

### **Acordos Internacionais**

**Acordo de Paris:** Moçambique é signatário do Acordo de Paris, que visa limitar o aquecimento global e promover acções para reduzir emissões de GEE. O país está comprometido com suas Contribuições Nacionalmente Determinadas, que estabelecem metas para a redução das emissões e aumento da resiliência.

**Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC):** Como parte da UNFCCC, Moçambique participa das negociações e compromissos internacionais para enfrentar as mudanças climáticas, adoptando medidas para cumprir suas obrigações sob a convenção.

Moçambique enfrenta desafios significativos relacionados às mudanças climáticas, incluindo a vulnerabilidade a desastres naturais, a gestão de recursos hídricos e a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e a protecção dos direitos humanos.

Da análise do quadro jurídico moçambicano em matéria de mudanças climáticas, é perceptível a preocupação e o esforço do Estado em tratar das questões que lhes são inerentes, incluindo a problemática do impacto dessas mudanças na abordagem dos

---

<sup>24</sup> Aprovado na 36ª sessão ordinária do Conselho de Ministros em 17 de outubro de 2017

<sup>25</sup> Aprovada pela Resolução n.º 42/2021 de 8 de setembro

direitos humanos, o que se pode constatar, por exemplo, nos princípios orientadores dos instrumentos acima elencados.

As leis, as políticas e estratégias e os acordos internacionais ratificados por Moçambique em matéria de mudança do clima regem-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana, que consiste na preservação da vida, dos meios de subsistência, de bens públicos e privados, de serviços e infraestruturas que assegurem o bem-estar do cidadão.

Assim sendo, o quadro jurídico em vigor em matéria de mudanças climáticas é idóneo para assegurar a protecção dos direitos humanos face as alterações climáticas.

No entanto, urge intensificar a elaboração de mais instrumentos legais que versem de forma clara sobre a relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos, o impacto dessas mudanças no efectivo gozo dos direitos das pessoas e seus respectivos mecanismos de protecção, reconhecendo que as mudanças climáticas não são só factor de risco para o alcance das metas de desenvolvimento económico do país, mas, acima de tudo factor determinante no gozo dos direitos humanos.

## **Conclusão**

Os direitos humanos são direitos inerentes à todos os seres humanos, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

As mudanças climáticas, por sua vez, são alterações significativas e de longo prazo nos padrões climáticos médios, como temperatura e precipitação, ventos e outros factores em escala global ou regional. Essas mudanças são atribuídas principalmente as actividades do homem, que aumentam a concentração de GEE na atmosfera.

As mudanças climáticas representam actualmente uma ameaça ao efectivo gozo dos direitos humanos, de tal modo que, o seu tratamento não deve se desassociar da compreensão dos seus efeitos sobre os direitos humanos.

O direito à habitação consagrado no artigo 91 da Constituição da República faz parte do leque de direitos mais susceptíveis de serem afectados pelas mudanças climáticas. Eventos extremos como cheias, ciclones e subida do nível do mar, causam a submersão da terra, destruindo habitações e diversas infraestruturas. Em consequência, deslocamentos de pessoas serão causados pelas mudanças climáticas.

Da análise do quadro jurídico moçambicano, é perceptível a preocupação e o esforço do Estado em assegurar a protecção dos direitos humanos em contexto de emergência climática.

Porem, é necessário intensificar a elaboração de mais instrumentos legais que versem de forma clara sobre a relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos, o impacto dessas mudanças no efectivo gozo dos direitos das pessoas e seus respectivos mecanismos de protecção, reconhecendo que as mudanças climáticas não são só factor de risco para o alcance das metas de desenvolvimento económico do país, mas, acima de tudo factor determinante no gozo dos direitos humanos

## Referências Bibliográficas

### MANUAIS

1. CANOTILHO, José Joaquim Gomes . *Introdução ao Estudo do Direito do Ambiente*. Lisboa: Universidade Aberta, 1998
2. MARKONI, A. LAKATOS, M. E., *Fundamentos de metodologia científica*, 5ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2003.
3. SERRA, C. M., CUNHA, F. *Direito do Ambiente*, 2ª ed Revista e Actualizada. Matola: Centro de Formação Jurídica e Judiciária/Ministério da Justiça, 2008.
4. SERRA, Carlos Manuel, *et all, Meio Ambiente em Moçambique, Notas para Reflexão*. Maputo, 2012.
5. SOUZA, Sérgio Iglesias de. *Direito à Moradia e de habitação*, São Paulo: RT, 2004.
6. VARIMELO, ARQUIMEDES. MAMAD, FARIDA, NHAMPOSSA, JOÃO. NKAMATE, SALVADOR, *Lições de direitos humanos*, ed. Associação centro de direitos humanos, 2013

### LEGISLAÇÃO

1. Constituição da República de Moçambique (Lei n. °1/2018, de 12 de Junho).
2. Lei do Ambiente
3. Lei de Gestão e Redução do risco de Desastres
4. Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948
5. Acordo de Paris (2015)
6. Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
7. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)
8. Plano Director para a Redução de Risco de Desastres (2017-2030)
9. Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos
10. Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas

### Artigos

1. LACERDA, Bruno Amarro, Jusnaturalismo e Direitos Humanos. *Revista Interdisciplinar Do Direito – Faculdade De Direito De Valença*, Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/267564808\\_Jusnaturalismo\\_e\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.researchgate.net/publication/267564808_Jusnaturalismo_e_direitos_humanos.pdf)

2. MEDEIROS, João Gabriel Cirelli. Direito à moradia, direito à habitação e habitação adequada: distinções conceituais. *Revistas Jus Navegandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4766, 19 jul. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50698>

### **Sites**

1. <https://inee.org/pt/glossario-EeE/deslocacao-forcada>
2. <https://www.conectas.org/noticias/o-que-e-deslocamento-climatico-entenda-as-causas-e-consequencias>

### **OUTRAS FONTES**

#### **Teses de Licenciatura e Dissertações de Mestrado**

1. LIMA, Alexandra Carina Melo, *O Direito à habitação em Angola Inserido nos Direitos Fundamentais*, Aveiro, 2011